



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 008.817/2011-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Rio da Conceição/TO	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2361/2012 (Peça 35).
RECORRENTE: Construtora Araújo Ribeiro Ltda. (R001 – Peça 46)	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 26/4/2012 (Peça 48, p. 1). Data de protocolização do recurso: 30/4/2012 (Peça 46, p. 1)	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 19)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO:		
2.7.1. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para a empresa Construtora Araújo Ribeiro Ltda. “Recurso de Reconsideração admitido”. Para o responsável Valdo Viana Barbosa: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. Cumpram ressaltar que, até a presente data, o Sr. Valdo Viana Barbosa não foi		



2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<p>notificado, haja vista que o AR (peça 53), referente o Ofício 375/2012-TCU/SECEX-TO (peça 39), retornou com a informação de que o endereço não existe.</p> <p>Ato contínuo, a Secex-TO encaminhou o Ofício 471/2012-TCU/SECEX-TO (peça 55), para o endereço constante na base CPF da Receita Federal (peça 52).</p> <p>Desta feita, a fim de evitar, após a análise do presente recurso, outro julgamento por esta Corte de Contas de futuro recurso, bem como pela necessidade de conceder ao Sr. Valdo Viana Barbosa a oportunidade de interpor recurso, propõe-se que a Secex-TO proceda a juntada do AR referente ao Ofício 471/2012-TCU/SECEX-TO, encerrando-se assim a fase de notificação processual antes da análise do recurso ora interposto.</p>		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<p>3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p> <p>3.3. antes do retorno dos autos à SERUR para a análise de mérito do presente recurso, o Exmo. Ministro-Relator sorteado autorize o envio dos autos à Secex-TO para que a mesma proceda a juntada do AR referente ao Ofício notificatório 471/2012-TCU/SECEX-TO, encerrando-se assim a fase de notificação processual antes da análise do recurso ora interposto.</p>		
SAR/SERUR, em 4/6/2012.	André Nogueira Siqueira Auditor Federal de Controle Externo Matrícula 5718-5	Assinatura: